CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0255/2018

Considerando que o Vereador Marcão do Basquete, através do Requerimento nº 1107/2017, afirmou ter havido a rejeição das contas do IAPEN (Instituto dos Aposentados e Pensionistas de Garça) do exercício financeiro 2010 e 2011, cujo responsável foi o atual diretor-superintendente, Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, ainda que tais contas não tenham transitado em julgado, não havendo decisão definitiva;

Considerando que em tal requerimento o Vereador indicou, ainda, que o art. 122-A da Lei Orgânica do Município dispõe que "VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea", mesmo que este dispositivo não exista no referido diploma legal;

Considerando a resposta apresentada pelo Conselho do IAPEN, relativamente a necessidade de se apurar eventual quebra de decoro parlamentar por parte do Edil;

Considerando que tal Edil, ao menos em tese, agiu com abuso de prerrogativas, na medida em que desvirtuou a verdade dos fatos para atacar diretamente o Diretor Superintendente do IAPEN, conforme vedado pelo Código de Ética da Casa;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, para que, através do órgão competente, nos termos do art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, apure a conduta do Vereador Marcão do Basquete quanto ao teor do requerimento nº 1107/2017 de sua autoria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1107/2017

Considerando a rejeição das contas do IAPEN - Instituto dos Aposentados e Pensionistas de Garça do exercício financeiro 2010 e 2011, cujo responsável foi o atual diretor-superintendente, Luiz Roberto Lopes de Souza.

Considerando o disposto no Artigo 122-A – "É vedada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionado, função de confiança ou emprego público quando: " - Incisos II – "tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito anos)" - e VI - "realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea", da Lei Orgânica Municipal.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Sr. presidente do Conselho de Administração do IAPEN, Mery Amorim Blumer, sejam obtidas as seguintes respostas:

- Este Conselho possui a prerrogativa de destituição do diretor-superintendente do IAPEN?

- Quais as medidas que serão tomadas pelo Conselho de Administração com relação a este assunto?

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal
C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P. Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510–CEP: 17400-000

Ofício Nº 07/2018

Garça, 29 de janeiro de 2018

: **OFÍCIO CMG Nº 00429/2017 – Requerimento nº 1107/17**

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo os termos do expediente em epígrafe, referente ao requerimento do Vereador Marcão do Basquete, que atribuiu ao Diretor Superintendente desta Autarquia, a prática de ato capitulado na Lei Orgânica do Município como incompatível com o exercício de cargo ou função pública, esclareço o seguinte:

1. O questionamento foi submetido à apreciação do Procurador Autárquico – Dr. Daniel Mesquita de Araújo, o qual integra a Procuradoria Geral do Município por força da Lei Complementar nº 015/2015, que emitiu parecer sobre a matéria, como se vê do incluso documento.

2. O parecer do Procurador foi analisado e discutido na reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26 último, que acolheu-o na integra. Mais, por decisão unânime, decidiu pelo seu encaminhamento à Egrégia Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Solicito data vênia, que a decisão do Conselho, e o parecer que a ampara sejam divulgados na leitura do expediente, recebendo tratamento idêntico ao do requerimento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. e nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MERY AMORIM BLUMER

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal
C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P. Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510–CEP: 17400-000

EXMO. SR.

PEDRO SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

G A R Ç A.-

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal
C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R:Cel. Joaquim Piza nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Requerimento nº 1107/2017 do vereador Marcão do Basquete

Sumário:
1. Assunto: Requerimento 1107/2017.
2. Interessado: Vereador Marcão do Basquete.
3. Legislação: Lei Municipal nº 2.785/1992.

Ao Presidente do Conselho de Administração:

Prezado Senhor Mery Amorim Blumer,

Chega a esta Procuradoria Autárquica, para análise, o Requerimento nº 1107/2017 do nobre vereador Marcão do Basquete, constando que:

> *Considerando a rejeição das contas do IAPEN - Instituto dos Aposentados e Pensionistas de Garça do exercício financeiro 2010 e 2011, cujo responsável foi o atual diretor-superintendente, Luiz Roberto Lopes de Souza.*
>
> *Considerando o disposto no Artigo 122-A – "É vedada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionado, função de confiança ou emprego público quando: " - Incisos II – "tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito anos)" - e VI - "realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea", da Lei Orgânica Municipal.*

Assim, após explanar suas considerações, o nobre Edil indagada:

> *Este Conselho possui a prerrogativa de destituição do diretor-superintendente do IAPEN?*
>
> *Quais as medidas que serão tomadas pelo Conselho de Administração com relação a este assunto?*

É o que interessa a relatar.

Preliminarmente, antes de adentar no mérito da questão, far-se-á necessário, em breves linhas, tecer algumas considerações ao exposto no Requerimento nº 1107/2017.

Com efeito, observando o transcrito pelo vereador, quanto ao artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça, foi transcrito no inciso VI, o seguinte "*realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea*".

Todavia, tal norma (inciso VI), conforme descrito no Requerimento em epígrafe, não faz parte do artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça.

Vejamos a redação do artigo 122-A, inciso VI, da LOM, retirada do próprio site da Câmara Municipal[1], *in verbis*:

> ***Art. 122-A.*** *É vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público quando:*
>
> ...
>
> *VI – forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;*

Desta forma, serve o presente para cientificar Vossa Senhoria que tal dispositivo inexiste na legislação citada, devendo ser desconsiderada para análise do requerimento.

Desta maneira, proponho que seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Garça para atenção a tal ato, tendo em vista a eventual adulteração de letra de lei, para prejudicar o Diretor Superintendente do IAPEN, procedendo o vereador de modo incompatível com o decoro parlamentar.

Era essa a considerações preliminar.

Passamos ao mérito.

O nobre vereador afirmar que o IAPEN teve reprovadas as contas de 2010 e 2011, cujo responsável seria o atual Diretor Superintendente, Dr. Luiz Roberto Lopes de Souza.

[1] http://www.cmgarca.sp.gov.br/?pag=T0RNPU9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT1Oamc9T1dRPU9HRT1PVGM9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4y ST1PVFE9T1dFPVIUUT0=&set=19

Todavia, conforme documentação em anexo, as contas de 2010 e 2011 estão *sob judice*, haja vista a protocolização de recursos.

No tocante às contas de 2010, houve a apresentação de Recurso Ordinário, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 709/93, e artigo 143 do Regimento Interno do TCE/SP, o qual está pendente de análise e julgamento.

Por sua vez, no que tange às contas de 2011, houve a interposição de Ação Revisional, nos termos dos artigos 72, 73, inciso VI, e 74 da Lei Complementar nº 709/93, e na forma dos artigos 165 e 172 do Regimento Interno do TCE/SP, a qual também está pendente de análise e julgamento.

Desta forma, **inexiste reprovação de contas em desfavor do IAPEN**, haja vista a interposição de recursos legalmente admitidos.

Por derradeiro, quanto as indagações do nobre Edil, ressaltamos que:

1. Este Conselho possui a prerrogativa de destituição do diretor-superintendente do IAPEN?

A Lei Municipal nº 2.785/1992, em seu artigo 5º, disciplina que:

> *Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:*
> *I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Superintendente;*
> *II - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;*
> *III - exercer a supervisão das operações do Fundo;*
> *IV - aprovar o Orçamento Anual;*
> *V - examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;*
> *VI - autorizar a abertura de crédito suplementar;*
> *VII - eleger o Diretor Superintendente do IAPEN;*
>
> *VIII - elaborar e modificar o seu regimento interno.*

Desta forma, considerando as atribuições do Conselho de Administração do IAPEN, o mesmo não possuí a atribuição de destituição do Diretor Superintendente do IAPEN. Ressalta-se, contudo, que mesmo que fosse atribuição do Conselho, não haveria fundamento legal para que isso viesse acontecer, tendo em vista que o atual Diretor não praticou qualquer ato de improbidade administrativa que levasse a sua destituição.

2. Quais as medidas que serão tomadas pelo Conselho de Administração com relação a este assunto?

Fica essa questão prejudica.

Assim, mediante ao exposto, eram essas as considerações a serem consignadas, a fim de elucidar Vossa Senhoria para responder às indagações realizadas pelo vereador Marcão do Basquete, através do Requerimento nº 1107/2017.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Autárquico
OAB/SP 313.948

PÁGINA INICIAL (/) FALE CONOSCO (HTTPS://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/FALE-CONOSCO) (http://www.facebook.com/pages/Tribunal-de-Contas-do-Estado-de-SAO-Paulo/139936664255) (http://twitter.com/tcesp)
OUVIDORIA (HTTPS://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/OUVIDORIA) LOGIN (HTTPS://SSO.TCE.SP.GOV.BR/CAS-SERVER/LOGIN) (https://www.flickr.com/photos/129338633@N04/albums/)
(http://www4.tce.sp.gov.br/tcesp-rss) (http://www.youtube.com/tcespoficial) (https://www4.tce.sp.gov.br/)

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Buscar

PÁGINA INICIAL (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR) INSTITUCIONAL (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/)

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/EPCP/) JURISDICIONADO (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/)

TRANSPARÊNCIA (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/) IMPRENSA (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/) SERVIDOR (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/)

Folha de Pagamento (http://www4.tce.sp.gov.br/folha-de-pagame

Webmail (https://webmail.tce.sp.gov.br/)

Início (/)

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 351/004/17 **Matéria: RECURSO ORDINARIO** **Exercício: 2017**

Origem:	INSTITUTO DE APOSENT.E PENSAO DOS SERV.PUBL.DO MUN.DE GARCA - IAPEN
Mencionado:	LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Relator:	CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Data de Autuação:	03/07/2017
Referenciado a :	1163/026/10

ANDAMENTO

Remetente:	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	**Data de remessa:**	20/10/2017
Destino:	SECRETARIA DIRETORIA GERAL	**Motivo:**	MANIFESTAR

DOCUMENTOS

Página 1 de 1

Volta para a página anterior.

Total de Processos: 1

Contraste: Alto (/high_contrast_toggle?destination=node/51092%3FTC%3D351/004/17) | Normal

PÁGINA INICIAL (http://www.facebook.com/pages/Tribunal-de-Contas-do-Estado-de-Sao-Paulo/306933664255) (http://twitter.com/tcesp)
OUVIDORIA (HTTPS://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/OUVIDORIA) | FALE CONOSCO (HTTPS://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/FALE-CONOSCO) | LOGIN (HTTPS://SSO.TCE.SP.GOV.BR/CAS-SERVER/LOGIN)
(http://www4.tce.sp.gov.br/tcesp-rss) (http://www.youtube.com/tcespoficial) (https://www.flickr.com/photos/129338633@N04/albums/)
(https://www4.tce.sp.gov.br/)

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 711/004/15 **Matéria: REVISAO DE JULGADO** **Exercício: 2015**

Origem:	INSTITUTO DE APOSENT.E PENSAO DOS SERV.PUBL.DO MUN.DE GARCA - IAPEN
Mencionado:	LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Relator:	DIMAS EDUARDO RAMALHO
Objeto:	ACAO REVISAO PROPOSTA POR LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA EX DIRETOR SUPERINTENDENTE INSTITUTO APOSENTADORIA PENSAO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO GARCA IAPEN PROTOCOLADA NESTA CORTE TC-479/026/11
Data de Autuação:	22/06/2015

ANDAMENTO

Remetente:	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	**Data de remessa:**	01/10/2015
Destino:	ASSESSORIA TECNICA JURIDICA - 1	**Motivo:**	MANIFESTAR

DOCUMENTOS

Página 1 de 1

Volta para a página anterior.

Total de Processos: 1